

# Boletim do Trabalho e Emprego

# 36

1.<sup>A</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade  
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento  
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 252\$00  
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1. <sup>A</sup> SÉRIE	LISBOA	VOL. 66	N.º 36	P. 2913-2936	29-SETEMBRO-1999
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

## ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

...

#### Portarias de regulamentação do trabalho:

...

#### Portarias de extensão:

— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária .....	2915
— Aviso para PE dos CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e várias associações sindicais .....	2916
— Aviso para PE do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SQTD — Sind. dos Quadros e Técnicos de Desenho .....	2916
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros .....	2917
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços .....	2917
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro .....	2917
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros .....	2918
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Feder. dos Trabalhadores de Serviços .....	2918

#### Convenções colectivas de trabalho:

— AE entre a Rodoviária da Beira Litoral, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras .....	2918
— Acordo de adesão entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e a ASPTC — Assoc. Sindical do Pessoal do Tráfego da Carris ao AE entre aquela empresa e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros .....	2920

## Organizações do trabalho:

### Associações sindicais:

#### I — Estatutos:

- Sind. dos Trabalhadores Têxteis dos Dist. do Porto e Aveiro, que passou a denominar-se Sind. dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Dist. do Porto — Alteração ..... 2921
- Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Construção — SITIC, que passou a denominar-se Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC — Alteração ..... 2931

#### II — Corpos gerentes:

- Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul ..... 2932
- Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC ..... 2933

### Associações patronais:

#### I — Estatutos:

...

#### II — Corpos gerentes:

- Assoc. dos Cabeleireiros de Portugal ..... 2935
- Assoc. Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas — ANEOP — Alteração ..... 2936
- Assoc. dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa — Rectificação ..... 2936



#### SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.  
**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.  
**PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.  
**PE** — Portaria de extensão.  
**CT** — Comissão técnica.  
**DA** — Decisão arbitral.  
**AE** — Acordo de empresa.

#### ABREVIATURAS

**Feder.** — Federação.  
**Assoc.** — Associação.  
**Sind.** — Sindicato.  
**Ind.** — Indústria.  
**Dist.** — Distrito.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

...

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio, e 23, de 22 de Junho de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que o regime das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio, e 23, de 22 de Junho, de 1999, são estendidas, na área das convenções:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, com excepção das filiadas na Associação de Agricultores ao Sul do Tejo, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nos sindicatos outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 16 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

**Aviso para PE dos CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e várias associações sindicais.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a mesma federação de associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28, de 29 de Julho de 1999, e 33, de 8 de Agosto de 1999, das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e ainda do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, todos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante, bem como na associação patronal outorgante também referida, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas filiados nas associações sindicais outorgantes ou que nelas se possam filiar;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante ou filiadas na associação patronal outorgante também referida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes, mas que nelas se possam filiar.

A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho em empresas dos sectores das indústrias de ferreiros, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal ou pela associação patronal outorgantes do CCT, cujo âmbito agora se pretende estender.

**Aviso para PE do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SQTD — Sind. dos Quadros e Técnicos de Desenho.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal referida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes, mas que nelas se possam filiar.

A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho em empresas dos sectores das indústrias de ferreiros, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante do CCT cujo âmbito agora se pretende estender.

**Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações dos CCT mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 26 e 31, de 15 de Julho e 22 de Agosto de 1999, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica

e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante;

- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.**

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Castelo Branco:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais, não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sin-

dicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCEs — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas em qualquer associação patronal que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97,

de 20 de Agosto, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Feder. dos Trabalhadores de Serviços.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção colectiva de trabalho extensiva, nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Setúbal e Santarém (excepto o concelho de Ourém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

**AE entre a Rodoviária da Beira Litoral, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras.**

Aos 21 dias do mês de Maio de 1999 reuniram-se em Coimbra os representantes do SITRA — Sindicato

dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e da empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A., envolvidos no processo de revisão do acordo de empresa vertical, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 14 de Agosto de 1982, com as alterações introduzidas na revisão de 1995, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de

8 de Novembro de 1995, e acordaram as seguintes alterações:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Área e âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por AE ou acordo de empresa, abrange, por um lado, a Rodoviária da Beira Litoral, S. A., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas na mesma, representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins.

#### Cláusula 43.<sup>a</sup>

##### Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2400\$ até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

#### Cláusula 44.<sup>a</sup>

##### Abono para falhas

1 — Têm direito a um abono mensal para falhas, no valor de 2950\$, os trabalhadores classificados com as categorias: caixa, bilheteiro, cobrador e recebedor.

2 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas no n.º 1, sempre que exerçam funções de venda de vinhetas para passes e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 250\$ por cada dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite do n.º 1.

3 — Os motoristas a desempenhar funções de agente único têm direito a 62\$ por dia.

#### Cláusula 53.<sup>a</sup>

##### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio de refeição por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 935\$, acrescido de uma ajuda de custo no valor de 165\$.

2 — Os trabalhadores que exerçam funções nas cantinas e refeitórios terão direito a optar pelo subsídio ou pelas refeições servidas ou confeccionadas, que serão tomadas imediatamente antes ou a seguir aos períodos de refeição definidos para os restantes trabalhadores.

3 — Os trabalhadores com contrato a tempo parcial terão direito a um subsídio na proporção do tempo de trabalho.

4 — Não têm direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores que tenham tido reembolso do almoço,

em deslocação ou tenham direito à importância prevista no n.º 7 da cláusula 54.<sup>a</sup>, quanto à primeira refeição, ou se encontrem deslocados no estrangeiro.

#### Cláusula 54.<sup>a</sup>

##### Ajudas de custos no continente

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

6 — Terão direito ao reembolso no valor de 1235\$ por cada refeição os trabalhadores que se encontrem durante a tomada de refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula.

7 — Terão direito a 1100\$ por cada refeição os trabalhadores que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:

- a) Não tenham período para refeição dentro dos limites de tempo estabelecidos no n.º 2 e no último parágrafo do n.º 4;
- b) Não tenham tido intervalo com respeito pelo disposto no n.º 5.

8 — O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá direito:

- a) À quantia de 610\$ diários como subsídio de deslocação;
- b) Ao reembolso da dormida contra documentos justificativos como valor máximo correspondente à tabela praticada por pensões de três estrelas para quarto individual com sanitário e chuveiro privativo;
- c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1235\$;
- d) À quantia de 220\$ para pequeno-almoço.

9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no anterior para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1235\$.

- 10 — .....
- 11 — .....

#### Cláusula 55.<sup>a</sup>

##### Ajudas de custo no estrangeiro

- 1 — .....

- 2 — .....
- a) Ao valor de 1100\$ diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
- b) .....
- 3 — .....
- a) 12 000\$ por cada dia de viagem;
- b) 10 000\$ por cada dia obrigatório de descanso intermédio.
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

## CAPÍTULO XVIII

### Fatos de trabalho

#### Cláusula 94.<sup>a</sup>

#### Princípios gerais

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Os trabalhadores têm direito a 1100\$/mês de subsídio de desgaste de fardamento.

Acordam as partes criar o grupo III-A para as categorias profissionais que estavam integradas no grupo IV.

Relativamente à categoria profissional de motorista, fica integrada no grupo IV, sendo assim extinto o grupo IV-A.

Estas alterações entram em vigor no dia 1 de Julho de 1999.

Celebrado em Coimbra, aos 21 de Maio de 1999.

#### ANEXO

#### Tabela salarial

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
I .....		107 400\$00
II .....		100 400\$00
III .....		96 500\$00
III-A .....		92 700\$00
IV .....	Motorista s. público	88 600\$00
V .....		88 400\$00
VI .....		84 500\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
VII .....		81 600\$00
VIII .....		77 500\$00
IX .....		71 200\$00
X .....		64 800\$00
XI .....		57 500\$00
XII .....		53 500\$00
XIII .....		47 000\$00
XIV .....		46 200\$00
XV .....		46 200\$00

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela Rodoviária da Beira Litoral, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Setembro de 1999.

Depositado em 17 de Setembro de 1999, a fl. 21 do livro n.º 9, com o n.º 341/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e a ASPTC — Assoc. Sindical do Pessoal do Tráfego da Carris ao AE entre aquela empresa e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros.

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., por um lado, e a Associação Sindical do Pessoal do Tráfego da Carris, por outro, celebram o presente acordo de adesão ao AE acima referido, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1999.

Lisboa, 9 de Setembro de 1999.

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.:

*Hélder Jacinto de Oliveira — João Paulo Farinha Franco.*

Pela ASPTC — Associação Sindical do Pessoal do Tráfego da Carris:

*Luis Pinto Pereira — António Manuel Lourenço Lopes — Francisco Fernandes.*

Entrado em 14 de Setembro de 1999.

Depositado em 21 de Setembro de 1999, a fl. 21 do livro n.º 9, com o n.º 342/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.



# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores Têxteis dos Dist. do Porto e Aveiro, que passou a denominar-se Sind. dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Dist. do Porto, aprovados em assembleia geral descentralizada realizada nos dias 7, 8 e 9 de Junho de 1999.

Alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.<sup>a</sup> série, n.º 9, de 15 de Dezembro de 1980.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, âmbito e sede

###### Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade nas indústrias têxteis, da cordoaria e redes, do vestuário e confecção, de tinturarias e lavandarias, de chapelaria, do calçado, malas e componentes, do couro e peles e restantes afins.

###### Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade no distrito do Porto.

###### Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede na Avenida da Boavista, 583, na cidade do Porto.

#### CAPÍTULO II

##### Natureza e princípios fundamentais

###### Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes

na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

###### Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

###### Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

###### Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical, como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

###### Artigo 8.º

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 — A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos trabalhadores, na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

### Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

### Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e defende a sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

### Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

### Artigo 12.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na federação sectorial;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

## CAPÍTULO III

### Objectivos e competências

### Artigo 13.º

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical, social e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

### Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- j) Filial-se em associações de campismo, caravanesmo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- l) Decidir o recurso à greve, definindo o âmbito de interesses a defender através da greve.

## CAPÍTULO IV

### Associados

### Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

### Artigo 16.º

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.

2 — A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.

3 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

4 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 18.º

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

#### Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar, reforma e desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

#### Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional nas indústrias TVC;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

#### Artigo 21.º

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão que hajam sido confirmados pela assembleia geral.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral.

## Artigo 22.º

1 — Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Os associados reformados poderão eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

## Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *g*) e *j*) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

## CAPÍTULO V

### Regime disciplinar

## Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

## Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 19.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

## Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

## Artigo 27.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### Organização do Sindicato

#### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

## Artigo 28.º

1 — O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa.

#### SECÇÃO II

##### Organização sindical nos locais de trabalho

## Artigo 29.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical e intersindical.

## Artigo 30.º

1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa.

2 — Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 — O Sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de actividade que representa.

## Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

## Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

## Artigo 33.º

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho ou em outros locais que sejam justificados e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

#### Artigo 34.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção e órgãos locais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção.

#### Artigo 35.º

1 — A comissão sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.

2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

#### Artigo 36.º

A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da(s) secção(ões) sindical(ais), de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

### SECÇÃO III

#### Organização local

#### Artigo 37.º

1 — A delegação é a estrutura do Sindicato de base local, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.

2 — A deliberação de constituir delegações, a definição do seu âmbito e a criação de secretariados compete à direcção, ouvidos os trabalhadores interessados.

#### Artigo 38.º

Os órgãos das delegações são:

- a) Assembleia local;
- b) Assembleia local de delegados.

#### Artigo 39.º

1 — A assembleia local é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Compete à assembleia local pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes.

3 — A mesa da assembleia local é constituída pelos membros da mesa da assembleia geral ou por membros por ela designados.

4 — O funcionamento da assembleia local rege-se-á pelo regulamento da assembleia geral.

#### Artigo 40.º

1 — A assembleia local de delegados é constituída pelos delegados sindicais, associados do Sindicato, que exerçam a sua actividade na área da delegação ou secção.

2 — A assembleia local de delegados é convocada pela direcção ou pela comissão executiva.

3 — A convocação da assembleia local de delegados deve ser feita através de circular a enviar a todos os membros, sempre que possível com a antecedência de oito dias, que em caso de urgência, poderá ser de vinte e quatro horas, através do meio de comunicação que considerem mais eficaz.

4 — A assembleia local de delegados poderá reunir por sectores de actividade para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade.

5 — Compete, em especial, à assembleia local de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos competentes;
- e) Dar parecer sobre o pedido de readmissão de associados em caso de expulsão.

### SECÇÃO IV

#### Organização sectorial e profissional

#### Artigo 41.º

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir comissões sectoriais e profissionais.

## Artigo 42.º

Os membros da comissão serão designados pela direcção de entre os dirigentes, delegados sindicais e trabalhadores do respectivo sector ou grupo sócio-profissional.

## SECÇÃO V

### Organização do Sindicato

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições gerais

## Artigo 43.º

1 — Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Comissão executiva;
- e) Conselho fiscalizador;
- f) Assembleia de delegados.

2 — Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção e a mesa da assembleia geral.

3 — A composição dos órgãos do Sindicato deve garantir uma representação adequada de cada sector, área geográfica, bem como de jovens e mulheres.

## Artigo 44.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral eleitoral, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 45.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## Artigo 46.º

1 — O exercício de funções sindicais é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração profissional têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, bem como das despesas efectuadas em representação do Sindicato, de acordo com o regulamento a definir pela direcção.

## Artigo 47.º

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 — O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 — Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões seguidas do órgão a que pertencer.

8 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral, a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

## Artigo 48.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

## Artigo 49.º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## Artigo 50.º

1 — As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, cabe ao presidente desempatar.

3 — Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

#### SUBSECÇÃO II

##### Assembleia geral

## Artigo 51.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## Artigo 52.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;

- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- i) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a direcção, a mesa da assembleia geral ou o conselho fiscalizador entenda submeter-lhe;
- l) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção.

#### Artigo 53.º

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 52.º

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

#### Artigo 54.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do

artigo 52.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 45 dias.

#### Artigo 55.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

#### Artigo 56.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

### SUBSECÇÃO III

#### Mesa da assembleia geral

#### Artigo 57.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários efectivos e dois suplentes.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar de entre si.

#### Artigo 58.º

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e das assembleias locais, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes;
- e) Em caso de impossibilidade, pode designar membros que, em seu nome, presidam às assembleias locais das delegações.

### SUBSECÇÃO IV

#### Direcção

#### Artigo 59.º

1 — A direcção é constituída por membros eleitos pela assembleia geral eleitoral, no respeito pelos diversos sectores e áreas sindicais.

2 — A direcção é constituída por um número mínimo de 31 e pelo máximo de 37 membros.

#### Artigo 60.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Criar e extinguir delegações, definir o seu âmbito, bem como elaborar um regulamento de funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato, bem como o regulamento de funcionamento da secção sindical, comissão sindical ou intersindical e ainda o regulamento da eleição dos delegados sindicais;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos, o respectivo programa eleitoral e as deliberações da assembleia geral e assembleia de delegados;
- d) Gerir as receitas e o património do Sindicato com critérios de razoabilidade económica e financeira, respeitando os limites impostos pelo orçamento e os indicadores adequados a uma correcta gestão sindical;
- e) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- f) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral e assembleia de delegados os assuntos sobre os quais estas devam pronunciar-se;
- h) Discutir anualmente com a assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como os objectivos do plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- i) Submeter à assembleia de delegados as propostas de revisão dos contratos colectivos de trabalho;
- j) Eleger e destituir das suas funções qualquer dos seus membros;
- l) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação da assembleia geral ou das assembleias locais;
- m) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
- n) Constituir comissões sectoriais e profissionais para determinados sectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais;
- o) Decidir o recurso à greve, ou outras formas de luta sindical, definindo o âmbito de interesses a defender;
- p) Exercer o poder disciplinar;
- q) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- r) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- s) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção.

#### Artigo 61.º

1 — A direcção, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente (poderá ainda, eleger um vice-presidente por cada um dos sectores), um tesoureiro e um 1.º secretário;
- b) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2 — A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar o âmbito dos poderes conferidos.

3 — Para obrigar o Sindicato é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção.

#### Artigo 62.º

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, mensalmente.

2 — A direcção reúne, extraordinariamente:

- a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário;
- c) Por convocação do presidente;
- d) A requerimento de um terço dos seus membros.

3 — A direcção poderá convidar a participar nas suas reuniões os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador, ainda que sem direito a voto.

#### Artigo 63.º

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### SUBSECÇÃO V

##### Comissão executiva

#### Artigo 64.º

A comissão executiva é constituída pelo presidente (vice-presidentes, se a direcção o tiver decidido), tesoureiro e 1.º secretário da direcção e demais membros eleitos pela direcção, de entre si, e é presidida pelo presidente da direcção.

#### Artigo 65.º

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção, assegurar, com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
- b) A coordenação da acção sindical nos diversos sectores e áreas locais;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;



- d) Elaborar e apresentar anualmente à direcção as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção.

#### Artigo 66.º

1 — A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### SUBSECÇÃO VI

##### Assembleia de delegados

#### Artigo 67.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

#### Artigo 68.º

1 — O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela própria, que, em caso algum, poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.

2 — A assembleia de delegados poderá reunir por áreas locais ou sectores de actividade, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores.

#### Artigo 69.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Aprovar o seu regulamento;
- b) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- c) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- d) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- e) Discutir e aprovar propostas de revisão dos contratos colectivos de trabalho;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição de bens imóveis;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou pela mesa da assembleia geral.

#### Artigo 70.º

1 — A assembleia de delegados reunirá:

- a) Por iniciativa da direcção ou da comissão executiva;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros;
- c) Para exercer as atribuições constantes das alíneas b) e c) do artigo 69.º

2 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à direcção, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

#### Artigo 71.º

A convocação da assembleia de delegados é feita pela direcção ou pela comissão executiva, através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros, sempre que possível com a antecedência mínima de oito dias.

#### SUBSECÇÃO VII

##### Conselho fiscalizador

#### Artigo 72.º

1 — O conselho fiscalizador é constituído por três membros efectivos e um suplente.

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

3 — Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

4 — O conselho fiscalizador, na sua primeira reunião, elegerá de entre os seus membros um presidente.

#### Artigo 73.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

#### CAPÍTULO VII

##### Receitas

#### Artigo 74.º

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas da prestação de serviços de interesse sindical;
- c) As receitas e as contribuições extraordinárias.

#### Artigo 75.º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo subsídio de férias e 13.º mês.

#### Artigo 76.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

#### Artigo 77.º

1 — A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede e delegações do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

#### Artigo 78.º

O orçamento do Sindicato é o instrumento privilegiado de gestão e deve obedecer aos seguintes princípios fundamentais de equilíbrio:

1) Quanto à natureza das receitas e despesas:

- a) As receitas das quotizações devem fazer face às despesas correntes, aos investimentos de natureza sindical, às participações para as organizações sindicais onde o Sindicato se encontra filiado e à constituição de um fundo de reserva sindical;
- b) As despesas com actividades parassindicais e a prestação de serviços a não sócios só deverão ser financiadas com as receitas das quotizações desde que, previamente, tenha sido respeitado o estabelecido na anterior alínea a);
- c) As despesas adicionais ou extraordinárias devem ser cobertas com receitas ou contribuições próprias ou adicionais;

2) Quanto à origem:

- a) As quotas devem, em princípio, ser aplicadas respeitando o contributo de cada delegação sindical;
- b) O princípio estabelecido na alínea anterior só pode ser afastado em caso de necessidade reconhecida de investir sindicalmente em locais de importância estratégica para o futuro, devido, designadamente, a mutações na distribuição geográfica dos sectores.

#### Artigo 79.º

O saldo do exercício será aplicado em reservas de reforço do fundo de reserva sindical.

### CAPÍTULO VIII

#### **Integração, fusão e dissolução**

#### Artigo 80.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 81.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

### CAPÍTULO IX

#### **Alteração dos estatutos**

#### Artigo 82.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

### CAPÍTULO X

#### **Eleições**

#### Artigo 83.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas até aos três meses anteriores.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 1, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

#### Artigo 84.º

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### Artigo 85.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato respectivo.

### CAPÍTULO XI

#### **Símbolo e bandeira**

#### Artigo 86.º

O símbolo do Sindicato é constituído por: uma pele tendo por cima um cone, tendo este por cima a cabeça de uma máquina de costura de onde sai uma linha, e um sapato. Na base do cone está escrita a sigla do Sindicato constituída pelas seguintes letras: SINTE-VECC.

#### Artigo 87.º

A bandeira do Sindicato é em tecido de cor vermelha e ao centro tem o símbolo referido no artigo 86.º

#### **Disposições gerais e transitórias**

#### Artigo 88.º

1 — Excepcionalmente, para a primeira eleição dos corpos sociais após a aprovação destes estatutos, os pra-

zos eleitorais serão mais reduzidos, nomeadamente os previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento eleitoral e no artigo 54.º, n.º 2, dos estatutos.

2 — Assim, a primeira eleição dos novos corpos sociais obedecerá às regras seguintes:

- a) A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do Sindicato, nas delegações e secção e publicado num dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secção, no prazo de 15 dias após a convocação da assembleia eleitoral;
- c) A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 15 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

#### Artigo 89.º

A denominação adoptada e constante do artigo 1.º destes estatutos substitui a anterior denominação desta associação sindical, que era «Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro».

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 95/99, a fl. 37 do livro n.º 1.

**Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Construção — SITIC, que passou a denominar-se Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC, aprovados em congresso realizado em 26 de Agosto de 1999.**

Alteração aos estatutos iniciais publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1998.

#### Artigo 1.º

1 — É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato Independente dos Trabalhadores da Indústria e Comunicações, que abreviadamente se poderá designar por SITIC.

2 — O SITIC é uma associação sindical que integra os trabalhadores por conta de outrem ou prestação de serviços, nele livremente inscritos, que exerçam as suas funções profissionais nomeadamente nas áreas da indústria ferroviária, correios, telecomunicações, audiovisual e afins.

3 — .....

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O âmbito do Sindicato Independente dos Trabalhadores da Indústria e Comunicações — SITIC compreende o território nacional definido na Constituição da República Portuguesa.

#### SECÇÃO C

##### Conselho geral

#### Artigo 28.º

##### Constituição do conselho geral

1 — O conselho geral é constituído por:

- a) 11 membros eleitos pelo congresso .....
- b) *(Mantém-se.)*
- c) *(Mantém-se.)*
- d) *(Mantém-se.)*
- e) *(Mantém-se.)*
- f) *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

#### SECÇÃO E

##### Direcção

#### Artigo 35.º

##### Constituição da direcção

1 — A direcção é o órgão responsável pela gestão do SITIC e é constituída por 17 membros.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — O presidente e os vice-presidentes da direcção são, respectivamente, o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto membros da lista eleita para este órgão.

#### Artigo 37.º

**Reuniões da direcção e do executivo e competência do presidente da direcção**

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

5 — Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 38.º

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — A assinatura de três membros da direcção é suficiente para obrigar o SITIC, devendo uma das assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro.

4 — *(Mantém-se.)*

**Revisão, revogação e entrada em vigor**

## Artigo 58.º

**Revisão dos estatutos***(Mantém-se.)***Entrada em vigor**

Os presentes estatutos, alterações incluídas, entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 97/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

## II – CORPOS GERENTES

**Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul — Eleição em 9 de Abril de 1999 para o triénio de 1999-2002.**

## Conselho geral

## Efectivos:

Alfredo Marçalo Oliveira Lobato de Portugal da Silveira, bilhete de identidade n.º 2048794, de 13 de Maio de 1994, de Setúbal, contribuinte n.º 114790175.  
 António José Cabrita Martins, bilhete de identidade n.º 20577, de 20 de Abril de 1990, de Lisboa, contribuinte n.º 154550124.  
 José Manuel Raminhos, bilhete de identidade n.º 1056123, de 1 de Junho de 1989, de Lisboa, contribuinte n.º 105843890.  
 João Carlos Raimundo Ceia, bilhete de identidade n.º 5399718, de 20 de Novembro de 1995, de Setúbal, contribuinte n.º 159339162.  
 Isilda Fernandes Mendes Fernandes, bilhete de identidade n.º 2233102, de 20 de Março de 1998, de Setúbal, contribuinte n.º 160281920.  
 Jorge Alberto Craveiro Pitê, bilhete de identidade n.º 1327735, contribuinte n.º 105706795.  
 Maria Helena Silva Lopes e Silva, bilhete de identidade n.º 5546539, de 5 de Abril de 1994, de Setúbal, contribuinte n.º 114369402.  
 Emílio Nogueira Peres, bilhete de identidade n.º 772299, de 18 de Agosto de 1983, de Lisboa, contribuinte n.º 114205647.  
 Maria Teresa Dionísio P. Rafael, bilhete de identidade n.º 5282666, de 14 de Setembro de 1995, de Setúbal, contribuinte n.º 123143685.  
 Ricardo Trindade Pires Bárbara, bilhete de identidade n.º 208894, de 9 de Maio de 1989, de Lisboa, contribuinte n.º 15524203.  
 Adélia Maria Coelho Guerreiro Caixeiro, bilhete de identidade n.º 5038143, de 15 de Maio de 1995, de Lisboa, contribuinte n.º 131218310.  
 Pedro Manuel Silva Oliveira, bilhete de identidade n.º 1355870, de 18 de Março de 1996, de Lisboa, contribuinte n.º 114790418.  
 Laura Brito Lopes Inácio do Vale, bilhete de identidade n.º 5181825, de 16 de Dezembro de 1993, de Lisboa, contribuinte n.º 106030175.

Jaime Zacarias Calado Charrua, bilhete de identidade n.º 2294244, de 25 de Julho de 1996, de Lisboa, contribuinte n.º 128051043.  
 Maria Filomena Gomes Pedro, bilhete de identidade n.º 2068863, de 30 de Abril de 1996, de Setúbal, contribuinte n.º 105866482.  
 António Manuel Louzeiro Cruz, bilhete de identidade n.º 5379458, de 16 de Junho de 1998, de Setúbal, contribuinte n.º 106174126.  
 Fernando Augusto Neves Caria, bilhete de identidade n.º 1231594, de 27 de Maio de 1993, de Lisboa, contribuinte n.º 115004416.  
 Maria Filomena Graça Almeida Castanheira Cláudio, bilhete de identidade n.º 5056615, de 4 de Julho de 1997, de Setúbal, contribuinte n.º 150672764.  
 Maria Martins Salvador, bilhete de identidade n.º 4949402, de 16 de Março de 1994, de Setúbal, contribuinte n.º 106076744.  
 Graciete Maria Vieira Duarte, bilhete de identidade n.º 8615332, contribuinte n.º 183022564.  
 Maria Gertrudes Ferreira, bilhete de identidade n.º 5530283, de 27 de Março de 1997, de Setúbal, contribuinte n.º 132136856.  
 Mónica Sofia Carlos Pinto, bilhete de identidade n.º 10863935, de 9 de Junho de 1998, de Setúbal, contribuinte n.º 214129594.  
 Filomena Maria Sineiro Costa, bilhete de identidade n.º 2340273, de 19 de Maio de 1994, de Setúbal, contribuinte n.º 124890245.

## Suplentes:

Dina Maria Rocha P. Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7439651, de 10 de Março de 1993, de Lisboa, contribuinte n.º 178961647.  
 Sónia Isabel Silva Lourenço, bilhete de identidade n.º 1065795, de 7 de Julho de 1987, de Lisboa, contribuinte n.º 215117875.  
 Maria Helena Alpendre P. Fruta, bilhete de identidade n.º 4949033, de 7 de Maio de 1999, de Lisboa, contribuinte n.º 105866792.  
 Luís da Piedade Soares, bilhete de identidade n.º 115134, de 13 de Julho de 1989, de Lisboa, contribuinte n.º 105843008.  
 Vitorino Francisco Bernardo, bilhete de identidade n.º 225498, de 22 de Dezembro de 1998, de Lisboa, contribuinte n.º 162807651.

Secretariado

Efectivos:

- Alfredo Augusto Casimiro Júnior, bilhete de identidade n.º 2077055, de 7 de Maio de 1997, de Setúbal, contribuinte n.º 15519603.
- Abílio José das Dores Paciência, bilhete de identidade n.º 1334226, de 9 de Março de 1989, de Lisboa, contribuinte n.º 129054240.
- Renato Gonçalo Mendes de Sousa, bilhete de identidade n.º 1312165, de 14 de Junho de 1994, de Lisboa, contribuinte n.º 108273750.
- João Manuel Cabrita da Luz, bilhete de identidade n.º 2210129, de 7 de Janeiro de 1997, de Lisboa, contribuinte n.º 102865850.
- Maria de Jesus Duarte Martins da Conceição, bilhete de identidade n.º 4068918, de 14 de Dezembro de 1998, de Setúbal, contribuinte n.º 118296132.
- José Herculano Polido da Rocha Custódio, bilhete de identidade n.º 4576374, de 3 de Julho de 1995, de Setúbal, contribuinte n.º 124768326.
- Francisco Fortunato Costa, bilhete de identidade n.º 2075086, de 3 de Abril de 1996, de Lisboa, contribuinte n.º 137922337.
- Samuel Couto de Pinho, bilhete de identidade n.º 8082643, de 29 de Setembro de 1995, de Setúbal, contribuinte n.º 162891202.
- Maria Preciosa da Graça Almeida, bilhete de identidade n.º 178673, de 12 de Junho de 1991, de Lisboa, contribuinte n.º 145998487.

Suplentes:

- Júlia Maria Tavares de Sousa, bilhete de identidade n.º 7060196, de 1 de Outubro de 1997, de Setúbal, contribuinte n.º 1827224875.
- António Manteigas Carreiro, bilhete de identidade n.º 1453764, de 22 de Junho de 1992, de Lisboa, contribuinte n.º 136775837.

Conselho fiscalizador de contas

Efectivos:

- Vítor Manuel Rivaes da Silva, bilhete de identidade n.º 1130820, de 11 de Janeiro de 1996, de Setúbal, contribuinte n.º 162375859.
- António Apolónia Tacão Monteiro, bilhete de identidade n.º 4588387, contribuinte n.º 145838030.
- José Manuel C. Mendes Salavessa, bilhete de identidade n.º 2460573, de 27 de Fevereiro de 1996, de Lisboa, contribuinte n.º 105931772.

Suplente:

- João Carlos Cardoso da Silva Reis, bilhete de identidade n.º 7728017, de 12 de Novembro de 1998, de Setúbal, contribuinte n.º 164988076.

Conselho de disciplina

Efectivos:

- Mauro Fernando Saraiva Vicente, bilhete de identidade n.º 9869004, de 15 de Novembro de 1994, de Setúbal, contribuinte n.º 203854942.
- Maria Adelaide Vidal Gomes, bilhete de identidade n.º 2199633, de 4 de Junho de 1992, de Lisboa, contribuinte n.º 134776321.
- Esmeralda Sofia Alípio Amaral, bilhete de identidade n.º 10567957, de 11 de Outubro de 1996, de Setúbal, contribuinte n.º 206063032.

Suplente:

- Maria Rogélia dos Santos de Jesus, bilhete de identidade n.º 383229, de 24 de Setembro de 1992, de Lisboa, contribuinte n.º 119144352.

Registado em 17 de Setembro de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 96/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC — Eleição em 26 de Agosto de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Amândio Cerdeira Madaleno, portador do bilhete de identidade n.º 318430, emitido em 1 de Fevereiro de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de JUR — CTT.

Vice-presidentes:

- José Martins Salvado, portador do bilhete de identidade n.º 1513005, emitido em 27 de Junho de 1991 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de indústria.
- José Nunes de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5338562, emitido em 19 de Março de 1969 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de OETAC — CTT.
- Augusto Manuel dos Santos Marques, portador do bilhete de identidade n.º 1078473, emitido em 29 de Setembro de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de especialista — PT.

Vogais:

- Lúcia Elizete Ferraz Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 16188997, emitido em 13 de Maio de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de operadora — LIDDL.
- Joaquim de Matos Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 5052843, emitido em 27 de Junho de 1989 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de operário.
- António José de Jesus Pombo, portador do bilhete de identidade n.º 4252679, emitido em 5 de Julho de 1999 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT — CTT.
- Carlos Matos Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 550880, emitido em 21 de Março de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de inspector do movimento da REFER.
- José Ribeiro Alves Fardilha, portador do bilhete de identidade n.º 6204928, emitido em 28 de Setembro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de auxiliar administrativo — PT.
- Domingos Almeida Soares, portador do bilhete de identidade n.º 8117682, emitido em 27 de Fevereiro de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG — CTT.

Joaquim Tabora Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 2522575, emitido em 18 de Março de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de chefe de estação da CP.

Luís Manuel Prata Coelho Morgado, portador do bilhete de identidade n.º 6056293, emitido em 26 de Abril de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG — CTT.

José António Afonso Dâmaso, portador do bilhete de identidade n.º 7050597, emitido em 4 de Março de 1997 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de factor da CP.

António José Ramos Martins, portador do bilhete de identidade n.º 2520198, emitido em 23 de Dezembro de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG — CTT.

António Manuel Neves Matança, portador do bilhete de identidade n.º 1558794, emitido em 12 de Maio de 1992 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT — CTT.

José Mesquita Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 6767493, emitido em 3 de Agosto de 1992 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de chefe de estação da REFER.

Manuel Benjamim Esteves Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 8233401, emitido em 3 de Setembro de 1997 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de TPG — CTT.

#### Suplentes:

Luísa Maria dos Santos Oliveira Valente, portadora do bilhete de identidade n.º 4903488, emitido em 24 de Novembro de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de vigilante — SOV.

António Lourenço Silvestre, portador do bilhete de identidade n.º 5022619, emitido em 10 de Fevereiro de 1982 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT — CTT.

Artur Lopes Magalhães Menesy, portador do bilhete de identidade n.º 8781849, emitido em 26 de Junho de 1991 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de fiel de armazém.

#### Conselho geral

##### Efectivos:

Presidente — Aires de Almeida Garcia Margarido, portador do bilhete de identidade n.º 0673158, emitido em 22 de Dezembro de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de motorista.

Vice-presidente — Maria Teresa da Silva Jesus Heitor Correia, portadora do bilhete de identidade n.º 521393, emitido em 11 de Agosto de 1998, com a categoria de assistente de gestão — REFER.

Secretário — José Augusto Garcia Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 22176, emitido em 17 de Agosto de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de radiotécnico.

##### Conselheiros:

Agostinho Rebelo, portador do bilhete de identidade n.º 1554242, emitido em 9 de Março de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de servente.

Alberto Manuel de Matos Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 2359340, emitido em 23 de Março de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor — CP.

Francisco José Afonso de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7042187, emitido em 17 de Junho de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de motorista da CP.

Francisco Ruivo Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 4927641, emitido em 18 de Março de 1994, com a categoria de factor — CP.

José dos Reis Maceiras, portador do bilhete de identidade n.º 4155026, emitido em 27 de Outubro de 1998 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de chefe de brigada pontes — REFER.

António Pêga Diogo, portador do bilhete de identidade n.º 2646247, emitido em 6 de Dezembro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor — CP.

António Reis Farinha, portador do bilhete de identidade n.º 4110366, emitido em 3 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de chefe de brigada via — REFER.

Vítor Manuel Ribeiro Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4063127, emitido em 19 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor — CP.

#### Conselho coordenador

##### Efectivos:

Presidente — António Carlos Costa Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 4189884, emitido em 27 de Setembro de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de fiscal ind.

Vice-presidente — Celeste Cunha Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 2364460, emitido em 3 de Março de 1997 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de inspectora de higiene e segurança.

##### Secretários:

Hermínio de Almeida Alexandre, portador do bilhete de identidade n.º 4128839, emitido em 21 de Janeiro de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de auxiliar administrativo.

Joaquim António dos Santos Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 7394664, emitido em 13 de Maio de 1993 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de operador de manobras — REFER.

Maria Teresa Pires Afonso Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 4443828, emitido em 28 de Novembro de 1995 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de guarda de PN — REFER.

#### Comissão fiscalizadora de contas

##### Efectivos:

Presidente — João Nunes Agostinho, portador do bilhete de identidade n.º 2501089, emitido em 11 de Dezembro de 1997 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de chefe de estação — REFER.

Vice-presidente — José Luís Dias Mourisco, portador do bilhete de identidade n.º 7344482, emitido em 19 de Fevereiro de 1989 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de factor — REFER.

Secretário — Carlos Jorge Martins Esteves Barreiros, portador do bilhete de identidade n.º 8827156, emitido em 2 de Junho de 1999 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de electricista.

Vogais:

Vítor Manuel Afonso dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 1016464, emitido em 30 de Abril de 1996 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor — CP.

Luís Manuel Tavares Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 8432874, emitido em 19 de Novembro de 1998 com a categoria de factor — REFER.

Comissão disciplinar

Efectivos:

Presidente — António Manuel Borges dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 0881059, emitido em 19 de Julho de 1989 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de técnico operador.

Vice-presidente — Elisabete Maris Martins da Silva Luís Fialho, portadora do bilhete de identidade

n.º 6574635, emitido em 13 de Setembro de 1998 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de secretária. Secretário — Sofia Chambel Sarzedas Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 10518279, emitido em 1 de Agosto de 1997, com a categoria de secretária.

Vogais:

Maria Gil Valente, portadora do bilhete de identidade n.º 7571453, emitido em 21 de Julho de 1998 pelo Arquivo de Castelo Branco, com a categoria de guarda de PN — REFER.

António Lourenço Moreira Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 4194515, emitido em 17 de Novembro de 1992 pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de factor — REFER.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 98/99, a fl. 38 do livro n.º 1.

## ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

### I - ESTATUTOS

...

### II - CORPOS GERENTES

Assoc. dos Cabeleireiros de Portugal — Eleição em 26 de Maio de 1999 para o mandato de três anos.

Assembleia geral

Presidente — Alberto Marinho.

Vice-presidente — A. C. — Amadeu Correia, Cabeleireiros e Perfumaria, L.<sup>da</sup>, representada por Ricardo Correia.

Secretários:

Artemarum, Cabeleireiros e Perfumaria, L.<sup>da</sup>, representada por Humberto Marum.

Espaço Actual, Cabeleireiros, L.<sup>da</sup>, representada por Luísa Ferreira.

Direcção

Presidente — Amadeu Correia, L.<sup>da</sup>, representada por Amadeu Correia.

Presidente-adjunto — Lili de Sousa — Cabeleireiros e Estética, L.<sup>da</sup>, representada por Fernando Sousa. Tesoureiro — Aristides Augusto de Azevedo, L.<sup>da</sup>, representada por José Carlos Azevedo. Vice-presidentes:

Alcino Lima, L.<sup>da</sup>, representada por Alcino Lima. Gijo — Cabelereiros, L.<sup>da</sup>, representada por Fulgêncio Silva. Manuel da Fonseca. Isabel Queiroz, L.<sup>da</sup>, representada por Manuel Queiroz. Maria do Céu Pita. Argentina Lascasas.

Conselho fiscal

Presidente — Belarmino Soares. Vice-presidente — Barbearia Invicta, L.<sup>da</sup>, representada por Aventino Silva. Vogal — Adelina Silva.

**Alteração aos corpos gerentes da Assoc. Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas — ANEOP, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1997.**

É a seguinte a composição da direcção, eleita em 29 de Abril de 1998, para o triénio de 1997-1999:

Presidente — Mota & C.<sup>a</sup>, S. A., representada pelo engenheiro António Mota, portador do bilhete de identidade n.º 2847385, emitido em 22 de Maio de 1996 no Porto. Vice-presidente — Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A., representada pelo engenheiro Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 2353346, emitido em 17 de Abril de 1989 em Lisboa. Vice-presidente executivo — Engenheiro Manuel Maria Agria, portador do bilhete de identidade n.º 1554262, emitido em 13 de Março de 1991 em Lisboa.

Vogais:

ENGIL — Sociedade de Construção Civil, S. A., representada pelo Dr. Fernando Manuel Lima de Valadas Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 2052084, emitido em 18 de Julho de 1991 em Lisboa. SOMAGUE — Sociedade de Construções, S. A., representada pelo Dr. Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, portador do bilhete de identidade n.º 2184325, emitido em 29 de Junho de 1998 em Lisboa. EDIFER — Construções Pires Coelho & Fernandes, S. A., representada pela Dr.<sup>a</sup> Vera Pires Coelho, portadora do bilhete de identidade n.º 6066135, emitido em 26 de Junho de 1995 em Lisboa. Bento Pedroso Construções, S. A., representada pelo engenheiro Henrique Serrano do Prado Valladares, portador do passaporte CF839402, emitido em 28 de Julho de 1994 no Brasil. OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A., representada pelo engenheiro João Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 1259217, emitido em 10 de Outubro de 1989 em Lisboa. SOPOL — Sociedade Geral de Construção e Obras Públicas, representada pelo engenheiro Jorge Grade Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 2164325, emitido em 29 de Junho de 1998 em Lisboa.

**Assoc. dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa — Rectificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1999, a data da eleição dos corpos gerentes da Associação acima mencionada, a seguir se procede à necessária correcção.

Assim, onde se lê «Eleição em 22 de Janeiro de 1998» deve ler-se «Eleição em 19 de Maio de 1999».